

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2015 TR 513

ENT 4866

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste**, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada UNOCHAPECO, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada **UNOCHAPECO**, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Av. Senador Attílio Fontana, 591-E, município de Chapecó, neste ato representada por, **Vincenzo Francesco Mastrogiacomo, Presidente**, residente à Rua Porto Alegre, 611 - E, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 14/R 1558404 SSI/SC, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio. Processo SED nº 1282/2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Estudo, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item a, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à **UNOCHAPECO**, a importância total de R\$ 3.094.395,02 (três milhões, noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e dois centavos), de acordo com a relação encaminhada para a SED, para atendimento aos estudantes economicamente carentes, correndo a despesa à conta da **Ação 6302 - Concessão de Bolsa de Estudos, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.50.41 - Apoio Financeiro a Estudantes**, do Orçamento do Estado para 2015.

Nota de Empenho Global nº 6833 de 30/04/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados à UNOCHAPECO pela Secretaria em até 08 (oito) parcelas, nos meses de **Abril a Novembro** do corrente exercício.

**Parágrafo Único** - As Bolsas de Estudo correspondem ao valor parcial ou total de 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

1º - A SED obriga-se a:



SED/DIES/UNIEDU



- I. Considerar o número de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da **UNOCHAPECO**, na distribuição dos recursos financeiros.
- II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos estudantes beneficiados, fornecida pela instituição;
- III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

**2º - A UNOCHAPECO obriga-se a:**

- I. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido.
- II. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- III. Alimentar, com os dados de todos os estudantes beneficiados por Bolsa de Estudo o Sistema da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- IV. Facilitar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- V. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16, de 21/12/94 e Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a UNOCHAPECO deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED);
- d) Balancete TC 28, relacionando o nome dos estudantes e valor da bolsa, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado.
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Relação nominal por tipo de Bolsa assinada pelos estudantes beneficiados, expedido pelo sistema da SED, assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado em todas as páginas.
- g) Cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, em relação à bolsa.
- h) O processo de prestação de contas deve ser numerado página por página.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

Art. 1º Os beneficiários de bolsas parciais de estudo ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado às instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar nº 509, de 05 de agosto de 2010.

Art. 2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a rematrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005.



SED/DIES/UNIEDU

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se aplica o disposto no Art. 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo, devida pelo estudante beneficiado diretamente à instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à matrícula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A SED e a UNOCHAPECO poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela UNOCHAPECO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

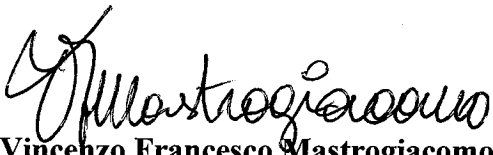
#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Florianópolis, 24 de abril de 2015.

  
**Eduardo Deschamps**  
Secretário de Estado da Educação

  
**Vincenzo Francesco Mastrogiacomo**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:** 1 -

  
**Prof. Odilon Luiz Poli**  
**REITOR**  
**UNOCHAPECO**

CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMADO  
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E FINANCEIRAS  
ESTABELECIDAS POR ESTA SED/COJUR

  
Ana Carolina Petroski Duarte  
Advogada OAB/SC - 2275





## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ				CNPJ 82.804.642/0001-08	
Endereço: Av. Senador Atílio Fontana, 591-E			Bairro Bairro EFAPI		
Cidade UNOCHAPECO	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8343	Inscrição no CMAS	
Banco: 001		Agência: 4072-x	Praça de Pagamento: Chapecó		
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacommo				CPF: 119.160.280-04	
CI/Órgão Expedidor: 14/R 1558404 SSI/SC		Cargo: Presidente	Função: Presidente		
Endereço: Rua Porto Alegre, 611 - E		Bairro: Centro	Cidade: Chapecó	CEP	
DDD/Fone: (49)9987-2750			E-Mail secretariaexecutiva@fundeste.org.br		

### 2. OUTROS PARTICIPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:		Bairro	Cidade CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU/Art.170/CE
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Estudo, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, com alterações posteriores.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade Bolsa	Quantidade	Início	Término
Bolsa de Estudo			Abril/15	Novembro/15

### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

SED/DIES/UNIEDU



Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsa de Estudo	3.094.395,02		
Total Geral	3.094.395,02		

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
CONCEDENTE**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
				386.799,00	386.799,00	386.799,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	386.799,00	386.799,00	386.799,00	386.799,00	386.802,02	

**CONVENENTE**

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

**7. DEFERIMENTO SOLICITADO**

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, previsto no Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

F. gelis 24/04/2015  
Local e data

[Assinatura]  
Conveniente  
Assinatura Dirigente IES

**8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE**

Deferido <u>F gelis 24/04/2015</u> Local e Data	<u>[Assinatura]</u> Secretário de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretário de Estado da Educação

[Assinatura]

SED/DIES/UNIEDU





CONVÊNIO N.º

2015 TR 513

CONVENENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste mantenedora  
da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ  
Chapecó

ACÇÃO: 6302      ITEM: 33.50.41      FONTE: 100      VALOR: 3.094.395,02

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Estudo, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, com alterações posteriores.

1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS  
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
01	Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU/Estudo	3.094.395,02
<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES</b>		<b>3.094.395,02</b>

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	VALOR TOTAL (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	773.600,00
SEGUNDA PARCELA	773.600,00
TERCEIRA PARCELA	773.600,00
QUARTA PARCELA	773.595,02
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>3.094.395,02</b>

Florianópolis, 24 de abril de 2015.

  
Eduardo Deschamps  
Secretário de Educação

  
Vincenzo Francesco Mastrogiacomo  
Presidente - FUNDESTE

SED/DIES/UNIEDU





TR 513

Ano Base: 2015

<b>Unidade Gestora</b> 450001 Secretaria de Estado da Educação	<b>Número</b> 2015NE006833	<b>Data Referência</b> 30/04/2015
<b>Gestão</b> 00001 Gestão Geral	<b>Processo</b> SED1282/2015	<b>Nota Empenho Original</b>
<b>Evento</b> 400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	<b>Referência Legal</b> DCOG-NT02/08	<b>Pré-Empenho</b> 2015PE000597
<b>Credor</b> 82.804.642/0001-08 FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não
<b>Endereço Credor</b> RUA SENADOR ATTILIO FONTANA 591 E - EFAPI - CHAPECO - SC - 89809000	<b>Valor</b> 3.094.395,02 (Três Milhões e Noventa e Quatro Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Dois Centavos)	
<b>Grupo Programação Financeira</b> 154 Art. 170	<b>Tipo Prestação Contas</b> Convênios arts. 170/171 C	<b>Tipo Contrato</b>
<b>Modalidade Licitação</b> 08 Não Aplicável	<b>Transação</b> 0845 Empenhar	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Não
<b>Unidade Gestora Nota</b> Descentralização Crédito	<b>Transferência/Alteração</b> Nota Descentralização Crédito	
<b>Gestão Nota</b> Descentralização Crédito	<b>Contrato</b>	<b>Contrato SICOP</b>

**Histórico**

Conv. de assist. financ. aos alunos carentes, - Bolsas de Estudo - matric. nas IES, inst. por Lei Munic., conf. prevê o art. 170 da Const. Est., Lei Compl. nº 281 de 20/01/05 e Lei Compl. nº 296, de 25/07/05 e Lei Compl. 420 de 01/08/08. Pgto em 04 parc. meses de maio, julho, set. e nov, sendo da 1ª a 3ª parc. valor de R\$ 773.600,00 e 4ª parc. o valor de R\$773.595,02.  
GEAES 146/15.

**Entrega**

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

**Classificação Orçamentária**

Esfera	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa
Fiscal	45001	12 364 0630 0877 006302	0.1.00.000000	33.50.41.02

**Cronograma Desembolso**

Janeiro	Fevereiro	Março
	Maio 773.600,00	Junho
Abril	Agosto	Setembro 773.600,00
Julho 773.600,00	Novembro 773.595,02	Dezembro
Outubro		

**Descrição Itens**

Item	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

ELZA MARINA DA SILVA MORETTO  
Ordenador Primário

DJALMA DE SOUZA COUTINHO  
Ordenador Secundário